



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

Apoio ao Associativismo

2022



FREGUESIA DE MACINHATA DO VOUGA

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é aprovado o Regulamento de Atribuição de Subsídios da Freguesia de Macinhata do Vouga.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

O tecido associativo é, indiscutivelmente, uma realidade incontornável e fulcral na dinamização da comunidade. Seja no plano desportivo, cultural, social, ou recreativo, as associações são, não só parceiras cruciais da intervenção dos organismos públicos, incluindo os autárquicos, mas vão muito mais além, dando respostas a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nesses diferentes sectores.

Consciente desta realidade, e da necessidade de alicerçar estes espaços de cidadania e de formação cívica, a Freguesia de Macinhata do Vouga sempre se tem pautado por um indiscutível apoio técnico e financeiro ao fenómeno associativo na freguesia.

E porque a importância e relevância social do apoio ao associativismo não pode ser negada por leituras menos claras da política de apoio e da atribuição de subsídios da Junta de Freguesia às associações, importa criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência desses apoios.

É nesse sentido que submeto a aprovação um Projeto de regulamento de atribuição de subsídios às atividades das associações desportivas, recreativas, sociais e culturais da Freguesia de Macinhata do Vouga.

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, SOCIAIS, RECREATIVAS E CULTURAIS

Proposta para deliberação da Junta Freguesia de Macinhata do Vouga, em conformidade com o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, e 31 de Janeiro, e após a sua aprovação para se submeter a inquérito o Projeto de Regulamento de Atribuição de Subsídios às Atividades das Associações Desportivas, Sociais, Recreativas e Culturais da Freguesia de Macinhata do Vouga durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital, durante o qual poderá ser consultado na sede da Junta de Freguesia.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga.



PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS DA FREGUESIA DE MACINHATA DO VOUGA

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9º, das alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga às associações recreativas, sociais, desportivas e culturais sediadas na Freguesia de Macinhata do Vouga.
2. As participações financeiras à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia aos agentes, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos-programa.
3. Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.
4. À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do vogal responsável pela área do desporto e cultura a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3º

Conceito de associação

1. É considerada associação toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da Freguesia de Macinhata do Vouga – Anexo I – que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva, cultural, recreativa e social dos seus associados e da comunidade em geral.
2. Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas associações.



Artigo 4º

Conceito de subsídio

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga às associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente entregue à Junta de Freguesia.

1. Os apoios e comparticipações são dirigidos às instituições inscritas no Registo das Associações da Freguesia de Macinhata do Vouga – Anexo I.

2. Poderão ainda beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sediadas na Freguesia de Macinhata do Vouga e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a freguesia.

Artigo 5º

Não realização das atividades

A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio.

Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade conste do respetivo plano de atividades.

Artigo 6º

Deveres das associações

São deveres das associações:

- 1) Entregar até 31 de dezembro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, com clara especificação das atividades candidatas ao subsídio.
- 2) Entregar até 31 de março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas e realizadas e as atividades previstas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades previstas, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Junta de Freguesia;
- 3) Entregar, sempre que solicitados, os projetos ou ações que estejam a ser apoiados pela freguesia;
- 4) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
- 5) Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais.



Artigo 7º

Direitos das associações

São direitos das associações:

- 1) Receber os montantes de subsídios aprovados;
- 2) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar.

Artigo 8º

Atribuição dos subsídios

1. Cabe à Junta de Freguesia estipular, anualmente, o orçamento a afetar ao Programa de Apoio às Associações.
2. Em caso de insuficiência financeira, a Junta de Freguesia poderá deliberar a não atribuição de apoio financeiro às Associações.
3. A deliberação referida no ponto anterior será, obrigatoriamente, comunicada oficialmente a todas Associações até ao final de dezembro.
4. A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável.
5. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.
6. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, não podendo, no entanto, a sua liquidação ultrapassar o ano civil.
7. O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 9.º

Montante global

- 1 - Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão definidos em reunião de Executivo no mês de novembro.
- 2 - O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia no seu plano de atividades.
- 3 - A Junta de Freguesia poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.



4- Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 10.º

Critérios de atribuição de Subsídios

A atribuição de subsídios às atividades constantes do presente regulamento, terá em conta, quer na sua aprovação quer na definição dos montantes a atribuir os seguintes critérios e respetiva ponderação:

Associações Culturais, Recreativas, Juvenil e Desportiva:

- Impacto das atividades na Freguesia de Macinhata do Vouga:
 1. A nível de envolvimento da comunidade – 1 ponto,
 2. Cooperação entre associações no desenvolvimento de ações conjuntas – 1 ponto
- Cooperação e envolvimento em atividades promovidas pela Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga:
 1. Dinamização de atividades no âmbito da receção ao Comboio Histórico - 1 Ponto
 2. Dinamização de atividades na Secção Museológica – 1 Ponto,
 3. Inserção de atividades no Plano de Desenvolvimento da Aldeia – 1 Ponto
 4. Participação no evento Macinhata em Festa – 1 Ponto
- Promoção de atividades inovadoras (impactos diretos para a economia ou desenvolvimento da Freguesia, nomeadamente, afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições):

Número de atividades candidatas:

 1. Até 2 atividades – 1 Ponto
 2. Mais de 2 atividades – 3 Pontos

Associações de Solidariedade Social, Humanitárias, Segurança e Proteção Civil:

- Impacto das atividades na Freguesia de Macinhata do Vouga:
 1. Cooperação entre as associações no desenvolvimento de ações conjuntas – 1 ponto
 2. Promoção de ações de bem-estar, segurança ou vigilância na Freguesia de Macinhata do Vouga – 2 pontos
 3. Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir – 2 pontos
 4. Regularidade das atividades – 1 ponto
- Cooperação e envolvimento em atividades promovidas pela Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga:
 1. Inserção de atividades no Plano de Desenvolvimento da Aldeia – 1 ponto



2. Dinamização de atividades no âmbito da receção ao Comboio Histórico - 1 Ponto
 3. Participação no Macinhata em Festa – 1 ponto
- Promoção de atividades inovadoras – 1 Ponto

Cada ponto corresponde a uma percentagem da verba a atribuir a cada associação, de acordo com o definido no ponto 1 do artigo 9, num máximo de 10 pontos.

Artigo 11º

Publicidade

Anualmente, na primeira sessão ordinária da Assembleia de Freguesia serão identificados e discriminados os subsídios pagos e os protocolos assinados no ano decurso do ano anterior.

Artigo 12º

Reclamações

- 1 - As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respetivos subsídios.
- 2 - A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 3 - Da deliberação da autarquia não existe recurso.
- 4- Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir retificações aos subsídios atribuídos às restantes coletividades.

Artigo 13º

Protocolos

Por cada subsídio atribuído será celebrado um protocolo, que especificará os modos de financiamento e as atividades financiadas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga.



Artigo 15º

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização das mesmas para fins diferentes dos acordados, sem devidamente autorizado por esta Junta de Freguesia, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas e a restituição das verbas já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 16º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela junta de Freguesia.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação em diário da república



ANEXO I

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DA FREGUESIA DE MACINHATA DO VOUGA

O Registo das Associações da Freguesia de Macinhata do Vouga tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área da freguesia de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1- Podem pedir o registo as associações/coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social na freguesia;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República
- c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito de freguesia no último ano

2- As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Ficha de Caracterização da Instituição
- h) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- i) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- j) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 - A inscrição no Registo das Associações da Freguesia de XXX deverá ser revalidado anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i) e j).

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação.

5- Os grupos informais, previstos nos arts. 195º a 201º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1, e alíneas a), e), g) do n.º 2.



ANEXO II

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES REGISTRADAS

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das associações registadas na freguesia de Macinhata do Vouga, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo.

1. Podem obter o registo as associações/cooperativas que tenham o seu domicílio principal na freguesia de Macinhata do Vouga.

2. O registo das associações/cooperativas é gratuito.

3. As associações/cooperativas que não tenham o seu domicílio principal na freguesia de Macinhata do Vouga, mas que tenham um estabelecimento ou actividade principal na freguesia, também podem obter o registo.

4. O registo das associações/cooperativas é realizado pelo Município de Macinhata do Vouga, através do Departamento de Apoio ao Associativismo.

5. O registo das associações/cooperativas é realizado em base anual, no mês de Maio.

6. O registo das associações/cooperativas é realizado em base anual, no mês de Maio.

7. O registo das associações/cooperativas é realizado em base anual, no mês de Maio.

8. O registo das associações/cooperativas é realizado em base anual, no mês de Maio.

9. O registo das associações/cooperativas é realizado em base anual, no mês de Maio.

10. O registo das associações/cooperativas é realizado em base anual, no mês de Maio.



APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

O Regulamento de Atribuição de Subsídios, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

11 / Agosto / 2022

Paulo Henrique Figueira

Henrique Felisberto do Siqueira

Francisco Carlos Silva

.....

.....

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Regulamento de Atribuição de Subsídios, foi presente e aprovado por maioria / unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária / extraordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

____/____/____

.....

.....

.....